DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO AO ATO NORMATIVO MUNICIPAL Nº 06/2026

REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA MUNICIPAL PRÁTICAS QUE INSPIRAM – PROGRAMA DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EXITOSAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAL MOREIRA-MS.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas, os procedimentos, os critérios de participação, avaliação, reconhecimento, divulgação e acompanhamento do Programa Práticas que Inspiram, instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS.

Art. 2º O programa possui natureza institucional, formativa, colaborativa e não competitiva, tendo como finalidade valorizar o desenvolvimento profissional e as experiências pedagógicas que contribuam para a qualidade da educação pública municipal.

Art. 3º O Programa Práticas que Inspiram será executado em ciclo anual, mediante planejamento e coordenação técnico-pedagógica da COTEP, sob responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – **formação continuada:** processo de desenvolvimento profissional realizado por meio de cursos, estudos, oficinas, seminários, jornadas formativas e outras atividades de aperfeiçoamento reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – **prática pedagógica exitosa:** experiência educativa efetivamente realizada, com planejamento, intencionalidade, reflexão e evidências contextualizadas de contribuição pedagógica;

III – **evidência pedagógica:** registro pertinente e verificável que auxilie na compreensão do planejamento, da execução, da participação dos estudantes ou das contribuições da experiência;

IV – **relato de experiência:** documento descritivo e reflexivo no qual o profissional apresenta o contexto, os objetivos, a metodologia, os desafios, as evidências e as aprendizagens decorrentes da prática;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

V – **reconhecimento institucional:** valorização formal de uma contribuição profissional, individual ou coletiva, mediante critérios públicos e previamente definidos;

VI – **acervo municipal:** conjunto organizado de relatos, documentos, materiais e registros autorizados, disponibilizados para fins de estudo, formação e disseminação das boas práticas.

CAPÍTULO II — DOS PARTICIPANTES E DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderão participar os profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual com a Rede Municipal de Ensino durante o período estabelecido no edital anual e que atendam aos critérios da modalidade pretendida.

§ 1º São considerados participantes elegíveis, conforme a natureza das experiências:

I – professores regentes da Educação Infantil;

II – professores regentes do Ensino Fundamental;

III – professores dos componentes curriculares;

IV – professores de apoio e profissionais da Educação Especial;

V – coordenadores pedagógicos;

VI – diretores e demais integrantes das equipes gestoras;

VII – técnicos pedagógicos da COTEP;

VIII – outros profissionais da educação que desenvolvam ações diretamente relacionadas à aprendizagem, à inclusão, ao desenvolvimento integral ou à organização pedagógica.

§ 2º A participação ocorrerá de forma individual ou coletiva.

§ 3º As experiências coletivas deverão identificar os respectivos autores e suas contribuições.

§ 4º A participação de profissionais que atuem em unidades localizadas na área urbana, nos distritos ou em outros territórios atendidos pela Rede deverá ocorrer em condições equitativas.

Art. 6º A inscrição será gratuita e voluntária, vedada qualquer exigência de pagamento

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

para participação ou obtenção do reconhecimento institucional.

Art. 7º Cada profissional poderá participar de mais de uma experiência, desde que sejam respeitadas as regras do edital anual e a autoria efetiva das práticas apresentadas.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer limites operacionais de inscrições, desde que fundamentados e aplicados de forma equitativa.

CAPÍTULO III — DAS DIMENSÕES E MODALIDADES DE RECONHECIMENTO

Art. 8º O Programa Práticas que Inspiram será organizado em duas dimensões de reconhecimento.

Seção I — Dimensão A: Desenvolvimento Profissional

Art. 9º A Dimensão A destina-se ao reconhecimento do compromisso dos profissionais com a participação, a conclusão e a aplicação dos conhecimentos adquiridos em processos de formação continuada.

Art. 10. A Dimensão A compreenderá:

I – **Compromisso com a Formação Continuada:** reconhecimento da participação e conclusão de percursos formativos;

II – **Formação Continuada com Aplicação na Prática:** reconhecimento da utilização contextualizada dos conhecimentos adquiridos em processos formativos.

Art. 11. Para o reconhecimento da participação ou conclusão, serão consideradas evidências como certificados, declarações, registros institucionais de frequência e documentos equivalentes.

§ 1º A participação e a conclusão serão reconhecidas segundo as exigências e condições de cada atividade formativa.

§ 2º A aplicação dos conhecimentos na prática deverá ser demonstrada por relato ou outros registros pertinentes.

§ 3º A obtenção de certificado de formação não constituirá, isoladamente, comprovação de prática pedagógica exitosa.

Seção II — Dimensão B: Práticas Pedagógicas Exitosas

Art. 12. A Dimensão B destina-se ao reconhecimento de experiências pedagógicas

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

efetivamente desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades temáticas:

I – Prática Pedagógica Inovadora;

II – Alfabetização e Desenvolvimento da Leitura e da Escrita;

III – Estratégias Exitosas em Matemática;

IV – Educação Inclusiva e Equidade;

V – Educação Infantil e Desenvolvimento Integral;

VI – Educação Antirracista e Valorização da Diversidade;

VII – Avaliação Formativa e Recomposição das Aprendizagens;

VIII – Trabalho Colaborativo e Protagonismo Escolar;

IX – Projeto Interdisciplinar e Participação da Comunidade.

§ 1º As modalidades temáticas poderão contemplar projetos, sequências didáticas, intervenções pedagógicas, experiências de gestão, ações de coordenação pedagógica e outras iniciativas que contribuam para os processos educativos.

§ 2º As experiências deverão ser avaliadas de acordo com sua natureza e contexto, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e dos diferentes serviços educacionais.

§ 3º A inovação não será interpretada exclusivamente como utilização de tecnologias digitais, mas também como capacidade de desenvolver soluções pedagógicas pertinentes, criativas e fundamentadas.

CAPÍTULO IV — DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições serão realizadas no período estabelecido em edital anual publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O processo de inscrição deverá contemplar, preferencialmente:

I – formulário de identificação;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

II – identificação da unidade escolar;

III – identificação da dimensão e da modalidade;

IV – título da experiência, quando aplicável;

V – relato pedagógico;

VI – documentação comprobatória pertinente;

VII – declaração de autoria e veracidade das informações;

VIII – declaração de ciência das regras de proteção de dados e divulgação.

Art. 16. As inscrições poderão ser realizadas por meio eletrônico ou impresso, conforme os instrumentos disponibilizados pela SEMEC e COTEP.

Art. 17. Os profissionais que apresentarem dificuldades na documentação de suas experiências poderão solicitar orientação à coordenação pedagógica da unidade escolar ou à COTEP.

Parágrafo único. A orientação técnica não poderá interferir indevidamente na autoria, na autenticidade ou nas evidências apresentadas.

Art. 18. A ausência de recursos tecnológicos, fotografias ou vídeos não poderá, isoladamente, impedir a inscrição de uma experiência pedagogicamente relevante.

Art. 19. A inscrição deverá ser confirmada mediante protocolo ou registro equivalente disponibilizado pela organização.

CAPÍTULO V — DA DOCUMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS

Art. 20. O relato pedagógico da Dimensão B deverá apresentar:

I – título da experiência;

II – identificação dos autores;

III – unidade escolar e etapa de ensino;

IV – contextualização e necessidade pedagógica;

V – objetivos de aprendizagem ou desenvolvimento;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

VI – planejamento e fundamentação pedagógica;

VII – metodologia e descrição das ações realizadas;

VIII – estratégias de inclusão, acessibilidade e participação;

IX – recursos utilizados;

X – evidências pertinentes;

XI – resultados e contribuições observadas;

XII – dificuldades enfrentadas;

XIII – reflexão crítica;

XIV – possibilidades de adaptação e compartilhamento.

Art. 21. Poderão ser apresentadas evidências como:

I – planos de aula;

II – sequências didáticas;

III – registros de acompanhamento;

IV – produções dos estudantes devidamente protegidas;

V – materiais pedagógicos produzidos;

VI – registros de avaliações diagnósticas e formativas;

VII – portfólios;

VIII – documentos institucionais pertinentes;

IX – relatos reflexivos;

X – outras evidências adequadas à natureza da experiência.

Art. 22. Serão aceitas evidências qualitativas e quantitativas, observada sua adequação aos objetivos da prática e ao contexto educacional.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

§ 1º Não será obrigatória a apresentação de resultados extraordinários ou de melhoria em avaliações externas.

§ 2º Experiências que demonstrem avanços parciais, superação de barreiras, desenvolvimento da participação ou aperfeiçoamento dos processos educativos poderão ser reconhecidas.

§ 3º Os registros não deverão expor indevidamente estudantes, famílias ou profissionais.

CAPÍTULO VI — DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 23. A Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento será designada por ato da Secretaria Municipal de Educação, antes do início do período de avaliação.

Art. 24. Recomenda-se que a comissão seja composta por, no mínimo, cinco membros titulares, com conhecimentos pertinentes às etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal.

§ 1º A composição deverá buscar representatividade técnico-pedagógica e diversidade de experiências profissionais.

§ 2º Poderão ser designados suplentes para substituir membros impedidos.

§ 3º A participação na comissão não implicará remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 25. Compete à comissão:

I – analisar a documentação das experiências;

II – verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade;

III – aplicar a matriz de avaliação;

IV – emitir pareceres fundamentados;

V – solicitar esclarecimentos quando necessários;

VI – apreciar pedidos de reconsideração ou recursos, observadas as regras de impedimento e revisão;

VII – elaborar relatório consolidado de reconhecimento;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

VIII – zelar pela imparcialidade e confidencialidade das análises.

Art. 26. O membro da comissão deverá declarar-se impedido de avaliar experiência de sua própria autoria ou coautoria, ou quando houver circunstância capaz de comprometer a imparcialidade.

Parágrafo único. A comissão deverá registrar os impedimentos e providenciar a redistribuição das avaliações.

CAPÍTULO VII — DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 27. As experiências da Dimensão B serão avaliadas mediante matriz de critérios, observada a pontuação máxima de 100 pontos.

Art. 28. A matriz será constituída pelos seguintes critérios:

I – pertinência e contextualização da experiência: até 15 pontos;

II – planejamento e intencionalidade pedagógica: até 15 pontos;

III – consistência da execução: até 15 pontos;

IV – inclusão, equidade e participação: até 15 pontos;

V – evidências de aprendizagem ou desenvolvimento: até 15 pontos;

VI – reflexão crítica sobre resultados e desafios: até 15 pontos;

VII – possibilidade de compartilhamento e adaptação: até 10 pontos.

Art. 29. Cada critério deverá ser analisado mediante descritores previamente disponibilizados aos participantes.

Art. 30. Recomenda-se que cada experiência seja avaliada por dois membros da comissão, de forma independente.

§ 1º A nota final corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

§ 2º Havendo diferença superior a 20 pontos entre as avaliações, a experiência deverá ser encaminhada a terceiro avaliador.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a nota final corresponderá à mediana das três pontuações, para

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

reduzir a influência de avaliações discrepantes.

Art. 31. Poderão receber o reconhecimento de Programa Práticas que Inspiram as experiências que:

I – alcançarem pontuação final igual ou superior a 70 pontos;

II – apresentarem comprovação pertinente de execução;

III – demonstrarem reflexão profissional sobre o processo;

IV – atenderem às exigências de autoria, ética e proteção de dados;

V – não apresentarem inconsistências graves ou informações comprovadamente falsas.

§ 1º A pontuação mínima terá finalidade de verificação da consistência pedagógica, não de classificação competitiva.

§ 2º Não haverá limite obrigatório de experiências reconhecidas por unidade escolar ou modalidade.

§ 3º A pontuação não será divulgada em formato de ranking público.

Art. 32. A comissão deverá considerar as condições de implementação, a diversidade dos estudantes, os recursos disponíveis e os desafios de cada realidade escolar.

Art. 33. As experiências que não alcançarem os critérios de reconhecimento poderão receber devolutiva formativa e recomendações para aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII — DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 34. Os resultados preliminares serão divulgados pelos canais institucionais definidos no edital anual, observadas as regras de privacidade.

Art. 35. Os participantes poderão apresentar recurso fundamentado no prazo de três dias úteis, contados da divulgação dos resultados preliminares.

Art. 36. O recurso deverá indicar objetivamente o ponto questionado e as razões da solicitação de revisão.

§ 1º Não será admitida a substituição integral da experiência após o encerramento das inscrições, salvo para correção de erro material ou complementação expressamente

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

solicitada pela organização.

§ 2º O recurso será apreciado por membro ou colegiado que não tenha sido responsável pela avaliação inicialmente questionada, sempre que possível.

Art. 37. Os recursos serão decididos de forma fundamentada, no prazo previsto no edital anual.

Art. 38. Encerrada a fase recursal, será publicado o resultado final, com identificação das experiências reconhecidas, resguardados os dados pessoais protegidos.

CAPÍTULO IX — DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 39. O reconhecimento institucional poderá ocorrer mediante:

I – certificado de participação em formação continuada;

II – certificado de conclusão de percurso formativo, quando cabível;

III – certificado de Formação Aplicada à Prática;

IV – certificado de Prática Pedagógica Exitosa;

V – menção honrosa;

VI – selo institucional Programa Práticas que Inspiram;

VII – publicação da experiência no acervo municipal;

VIII – apresentação em seminários, mostras e jornadas formativas;

IX – participação como profissional socializador ou ministrante de oficina;

X – outras formas simbólicas de valorização aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Os certificados deverão conter, conforme a modalidade:

I – identificação do programa;

II – nome do profissional ou equipe;

III – título da experiência ou formação;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

IV – modalidade de reconhecimento;

V – ano de referência;

VI – identificação institucional;

VII – assinatura ou validação eletrônica da autoridade competente.

Parágrafo único. A indicação de carga horária somente ocorrerá quando houver comprovação e critérios próprios de certificação da atividade realizada.

Art. 41. O reconhecimento não produzirá automaticamente efeitos remuneratórios, funcionais ou de progressão na carreira.

Art. 42. As experiências reconhecidas poderão ser convidadas a integrar atividades de formação e compartilhamento da Rede Municipal, mediante planejamento institucional e concordância dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO X — DA MOSTRA MUNICIPAL DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EXITOSAS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da COTEP, poderá promover anualmente a **Mostra Municipal Práticas que Inspiram**.

Art. 44. A Mostra terá como objetivos:

I – socializar experiências desenvolvidas na Rede;

II – promover intercâmbio pedagógico;

III – estimular a reflexão coletiva;

IV – reconhecer a autoria e o protagonismo dos profissionais;

V – incentivar a adaptação contextualizada de práticas;

VI – fortalecer a formação continuada.

Art. 45. As apresentações poderão ocorrer por meio de relatos orais, painéis, oficinas, exposições, materiais digitais e outras estratégias acessíveis.

Art. 46. A Mostra não terá natureza competitiva, sendo vedada a divulgação de ranking entre profissionais ou unidades escolares.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO XI — DO ACERVO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS

Art. 47. Fica prevista a organização do **Acervo Municipal** Programa Práticas que Inspiram, sob coordenação técnico-pedagógica da COTEP.

Art. 48. O acervo terá como objetivos:

I – preservar a memória das práticas pedagógicas desenvolvidas;

II – disponibilizar experiências para consulta e estudo;

III – subsidiar ações de formação continuada;

IV – favorecer a disseminação e a adaptação de estratégias educativas;

V – fortalecer a produção e a circulação de conhecimentos pedagógicos na Rede Municipal.

Art. 49. A inclusão de materiais no acervo dependerá da verificação da autoria, da pertinência pedagógica e das condições legais de divulgação.

Art. 50. A publicação de relatos e materiais deverá respeitar os direitos autorais, a atribuição adequada de autoria e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 51. O acervo poderá ser disponibilizado em espaço institucional no portal da COTEP ou em outro ambiente digital definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII — DA PROTEÇÃO DE DADOS, ÉTICA E RESPONSABILIDADE

Art. 52. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa Práticas que Inspiram deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 53. Os registros pedagógicos envolvendo crianças e adolescentes deverão observar seu melhor interesse, os direitos de personalidade e as medidas de proteção cabíveis.

Art. 54. Deverá ser priorizada a utilização de evidências anonimizadas ou apresentadas de modo que não permitam a identificação indevida de estudantes.

Art. 55. A divulgação pública de imagens, vídeos, produções identificáveis e depoimentos dependerá da verificação prévia da base legal aplicável e, quando necessária, de autorização válida.

Art. 56. Os participantes deverão assegurar a veracidade das informações e o respeito

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

à autoria das experiências apresentadas.

Art. 57. A constatação de falsificação de evidências, plágio ou exposição indevida de dados poderá resultar na desclassificação da experiência, após comunicação ao participante e oportunidade de manifestação.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer procedimentos de acesso, armazenamento, conservação e descarte de documentos, observadas as normas municipais de gestão documental e proteção de dados.

CAPÍTULO XIII — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO ANUAL

Art. 59. A COTEP realizará o acompanhamento técnico-pedagógico do programa ao longo de cada ciclo.

Art. 60. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – quantidade de profissionais participantes;

II – participação e conclusão de formações;

III – quantidade de experiências inscritas;

IV – representação das unidades escolares;

V – práticas reconhecidas por modalidade;

VI – experiências relacionadas à aplicação de formações;

VII – atividades de compartilhamento realizadas;

VIII – publicações no acervo municipal;

IX – percepção dos participantes;

X – evidências qualitativas de contribuição pedagógica.

Art. 61. Ao final de cada ciclo, a COTEP deverá elaborar relatório de avaliação institucional contendo resultados, dificuldades, avanços e propostas de aperfeiçoamento.

Art. 62. As informações deverão ser analisadas de forma contextualizada, vedada sua utilização para estabelecer rankings punitivos ou comparações desprovidas de fundamentação pedagógica.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO XIV — DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 63. O calendário de execução será definido por edital ou ato complementar, observadas as atividades e os períodos do calendário escolar municipal.

Art. 64. O ciclo anual deverá contemplar, preferencialmente:

I – planejamento e regulamentação;

II – lançamento e mobilização;

III – orientação aos profissionais;

IV – desenvolvimento e registro das experiências;

V – inscrições;

VI – análise documental e avaliação;

VII – divulgação de resultados preliminares;

VIII – interposição e julgamento de recursos;

IX – divulgação dos resultados finais;

X – mostra municipal e reconhecimento;

XI – publicação das experiências autorizadas;

XII – avaliação anual.

Art. 65. Os prazos poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa e comunicação prévia aos participantes.

CAPÍTULO XV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A participação no programa não poderá comprometer o cumprimento das atividades escolares obrigatórias nem prejudicar o atendimento aos estudantes.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover parcerias institucionais destinadas ao fortalecimento das ações formativas, observada a legislação pertinente.

Art. 68. Eventuais alterações das normas operacionais deverão ser divulgadas

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

previamente e não poderão prejudicar inscrições já concluídas mediante aplicação retroativa de critérios mais restritivos.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise técnica da COTEP e, quando necessário, manifestação jurídica competente.

Art. 70. Este Regulamento integra o ATO NORMATIVO que institui o Programa Práticas que Inspiram e passa a produzir efeitos na data de vigência do referido ato.

Aral Moreira-MS, 29 de Outubro de 2026.

(Assinado no original)
Marta Vieira Leite Rigon
Secretária Municipal de Educação